

**DELIBERAÇÃO Nº 247, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Regulamenta os procedimentos de acesso à informação e a aplicação da Lei Federal n.º 12.527/2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º, XX da Lei n.º 289, de 25 de novembro de 1981, com as alterações decorrentes da Lei Complementar n.º 82, de 16 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro), o art. 1º, XX, do Regimento Interno aprovado pela Deliberação n.º 183, de 12 de setembro de 2011; e

**CONSIDERANDO** que a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011), que dispõe sobre o acesso a informações, aplica-se aos Tribunais de Contas por disposição expressa de seu art. 1º, parágrafo único, I;

**DELIBERA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, observarão o contido nesta Deliberação, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. A presente Deliberação trata do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e Ouvidoria. A Deliberação TCMRJ n.º 165, de 22 de agosto de 2006 deve ser utilizada subsidiariamente.

Art. 2º Para os efeitos desta Deliberação, considera-se:

**I - Transparência Ativa**: Divulgação de informações por iniciativa do Setor Público, independente de qualquer solicitação.

**II - Transparência Passiva**: Divulgação de informações em atendimento às solicitações da sociedade.

## Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ

**III - Chamado:** Manifestação encaminhada pelo interessado. Recebe uma numeração própria e sequencial, de forma a ordenar todas as solicitações que chegam ao TCMRJ.

**IV – Formulário Eletrônico de Solicitação (FES):** Instrumento onde será formalizado o teor do chamado gerado pelo solicitante.

**V - Informação:** Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contido em qualquer meio, suporte ou formato.

**VI - Informação sigilosa:** É uma informação pública submetida temporariamente à restrição de acesso em razão de sua imprescindibilidade para a segurança do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

**VII - Informação pessoal:** É aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Não é uma informação pública.

**VIII – PAI - Pedido de Acesso à Informação:** Solicitação dirigida ao SIC sobre informações produzidas ou sob guarda deste Tribunal, com base na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal n.º 12.527/2011).

**IX – Denúncia:** Manifestação que contenha indício e/ou prova que indique a existência de irregularidades ou má administração de recursos públicos municipais.

**X - Reclamação:** Manifestação de desagrado ou protesto sobre um serviço prestado por órgão ou servidor público municipal.

**XI - Sugestão:** Proposta que sirva para a melhoria contínua do Órgão.

**XII - Elogio:** Manifestação de agrado em relação ao serviço prestado.

**XIII – Área Responsável:** Secretaria, Departamento, Inspeção ou Divisão relacionada ao conteúdo da manifestação encaminhada pelo Cidadão.

**XIV – SIC Físico:** Sede na Rua Santa Luzia, 732, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, dispondo de terminal no térreo junto ao Protocolo, para facilitar o acesso do cidadão.

## CAPÍTULO II

### DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º A divulgação das informações públicas produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro será viabilizada mediante alguma das seguintes formas:

I – publicação na internet, para acesso público, de informações de

## **Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ**

interesse coletivo ou individual (transparência ativa):

a) Registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefones do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e horários de atendimento ao público;

b) Registro das despesas;

c) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os resultados, bem como os contratos celebrados;

d) Dados gerais para o acompanhamento de ações e projetos do TCMRJ;

e) Resultados do exercício do Controle Externo;

f) Relação de pessoal;

g) Tabelas de pagamento e de remunerações;

h) Outros dados exigidos por lei.

II - atendimento de pedido de acesso a informações (transparência passiva);

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 12.527 de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro ou mediante indicação de acesso a outro sítio eletrônico que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações.

Art. 4º A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro possui as seguintes atribuições:

I - Receber sugestões e elogios relativos às atividades deste TCMRJ e da Administração Municipal visando a seu aprimoramento;

II - Receber denúncias e reclamações relevantes sobre o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública praticados no âmbito da Administração Municipal, direta e indireta;

III - Manter canais de comunicação direta com a sociedade, entidades de movimentos populares, no que tange à aplicação de recursos públicos e eficiência administrativa.

Art. 5º O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal n.º 12.527/2011 para fundamentar seu requerimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PEDIDO DE ACESSO**

Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação. Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ATENDIMENTO DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Art. 7º As solicitações dos requerentes serão, em qualquer hipótese, consolidadas por meio do preenchimento do “Formulário Eletrônico de Solicitação” (FES), que tem por objetivo uniformizar o tratamento da entrada dos dados para posterior triagem/tramitação pela Equipe Ouvidoria/SIC.

Parágrafo único. Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação solicitada, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro terá prazo de 20 (vinte) dias para responder a uma manifestação feita ao SIC/Ouvidoria. Tal prazo pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, de acordo com a Deliberação TCMRJ n.º 196, de 10/02/2014, que alterou a Deliberação TCMRJ n.º 165 de 22/08/2006 e de acordo com a Lei n.º 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

### **CAPÍTULO V**

#### **DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Art. 8º O TCMRJ é responsável por controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção.

§ 1º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação.

§ 2º Quando se tratar de informação parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 9º No caso de negativa de acesso à informação e/ou não motivação da negativa de acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

## **Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ**

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente do TCMRJ, o recurso será encaminhado ao Plenário.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA RESPONSABILIZAÇÃO DO SERVIDOR**

Art. 10 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Deliberação, retardar o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

Art. 11 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza,**  
Em 20 de setembro de 2017.

**THIERS VIANNA MONTEBELLO**  
**Conselheiro - Presidente**